

CONVÊNIO

Pelo termo de convênio, na melhor forma de direito, de um lado, **CB Curitiba Comercio de Alimentos Ltda.**, empresa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 23.502.037/0001-13, e com endereço na Rua Comendador Araújo 731 lojas 321 a 427, no Shopping Crystal, doravante simplesmente **COCO BAMBU ou CONVENIADA** e, de outro lado **Associação Paranaense do Ministério Público**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente **ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ**, doravante designada simplesmente **CONVENIANTE**, têm entre si a presente avença que resolvem de comum acordo e na presença de duas testemunhas, celebrar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão do benefício de 10% de desconto durante o período do almoço de segunda a sexta feira, exceto para pratos que já estão com valor promocional, aos funcionários e associados do **CONVENIANTE**, mediante apresentação do crachá ou cartão do associado dos mesmos. O crachá ou cartão deverá ser apresentado no momento de chegada dos mesmos ao restaurante **COCO BAMBU**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS FORNECIDOS

O restaurante **COCO BAMBU** é uma refinada casa de culinária nordestina focada em frutos do mar, com amplo cardápio, um ambiente agradável e sofisticado com um excelente custo benefício para seus clientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COCO BAMBU

Para atender ao objeto da presente avença compromete-se o restaurante **COCO BAMBU** a:

- (1) Informar seus funcionários sobre a existência do presente convênio;
- (2) Fazer valer os benefícios concedidos no seu estabelecimento;
- (3) Dar um excelente atendimento aos funcionários e associados do **CONVENIANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIANTE

Compromete-se o **CONVENIANTE** por seu turno, a divulgar o presente convênio aos seus associados e funcionários, por ocasião da celebração, no site do **CONVENIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por um ano contado a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - TERMOS ADITIVOS E MODIFICATIVOS

Os termos aditivos e modificativos à presente avença deverão ser formalizados por escrito, com a participação necessária de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá:

Ser denunciado por consenso dos partícipes ou por desinteresse unilateral de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Ser rescindido unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, mediante notificação por escrito;

Ser extinto em razão do fim de atividades do restaurante **COCO BAMBU** ou dissolução do **CONVENIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Tanto o **CONVENIANTE** quanto o **COCO BAMBU** manterão em suas respectivas sedes uma pessoa para prestar informações gerais, orientações, esclarecimentos e para solucionar eventuais divergências de qualquer natureza que possam ocorrer referentes ao presente convênio.

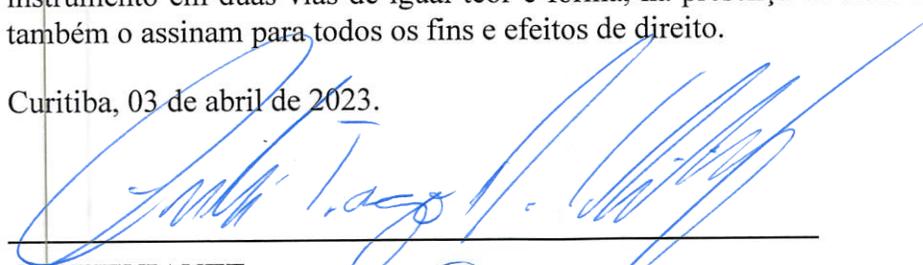
O presente convênio não poderá ser transferido, cedido ou onerado.

A APMP não arcará e nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.

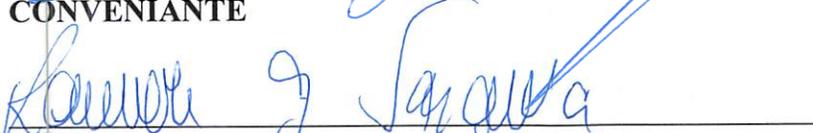
CLÁUSULA NONA - DO FORO

E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Curitiba, 03 de abril de 2023.



CONVENIANTE



Cb Curitiba Comercio de Alimentos LTDA.

Testemunha

1. _____

Testemunha

2. _____